

PROJETO DE LEI N. 514/ 2023

DISPÕE sobre a permanência de ambulâncias em locais de realização de provas de Vestibulares, Seleções, Concursos e eventos similares no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1.º As entidades responsáveis pela organização e realização de Provas, Exames ou Processos Seletivos de Vestibulares, Concursos e eventos similares devem garantir a presença de equipe médica e ambulância em local central, a fim de prestar atendimento imediato a ocorrências durante a duração da prova.

§1.º A disponibilidade das ambulâncias deve anteceder meia hora antes da abertura dos portões e permanecer meia hora após o encerramento das provas, posicionadas em local estratégico e de fácil acesso e locomoção.

Art. 2.º Os veículos previstos a serem utilizados na atividade prevista por essa lei, além de disporem de sinais identificadores, deverão também contar com os equipamentos médicos necessários à manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar.

Art. 3.º A equipe médica deverá ser composta por, no mínimo:

- I. 1 (um) Médico Intervencionista, responsável pelo atendimento médico para reanimação e estabilização do paciente no local da realização do evento e durante o transporte;

GABINETE DO VEREADOR DIONE CARVALHO

- II. 1 (um) Enfermeiro Assistencial, responsável pelo atendimento de enfermagem para reanimação e estabilização do paciente no local da realização do evento e durante o transporte;
- III. 1 (um) Condutor de Veículo de urgência.

§1.º Os profissionais da equipe médica que essa lei trata, deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 4.º A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta lei.

Art. 5.º O descumprimento de tais dispositivos impostos por esta lei acarretará na imposição de multa a ser definida pelo Poder Público.

Art. 6.º Designar-se-á órgão responsável para a fiscalização e monitoramento da implementação dos banheiros públicos.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 25 de setembro de 2023.



DIONE CARVALHO
Vereador/Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DIONE CARVALHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei busca garantir a segurança e o bem-estar dos participantes em provas de Vestibulares, Seleções, Concursos e eventos similares realizados no âmbito de Manaus. A presença de ambulâncias e equipe médica qualificada durante esses eventos é essencial para oferecer atendimento imediato em caso de ocorrências médicas. A disponibilidade prévia e contínua de ambulâncias, equipamentos médicos e profissionais de saúde capacitados pode minimizar riscos de lesões e proporcionar socorro adequado a indivíduos que necessitam de assistência médica. A legislação proposta visa, portanto, salvaguardar a vida e a saúde dos participantes, além de responsabilizar as entidades organizadoras por eventuais falhas. A implementação dessas medidas reforça o compromisso com a segurança pública e a qualidade na realização desses eventos na cidade de Manaus.